

CONTRATO N° 011 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO - PE E A EMPRESA NOVO MUNDO CAMINHOES E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICIPIO DO PAUDALHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO - PE**, sediada na Praça Santa Tereza, 91 – Santa Tereza – Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.376/0001-40, neste ato representada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVO MUNDO CAMINHOES E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, estabelecida à Rod. BR 101 Sul, Km 82,9, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ Nº 11.840.303/0001-39, por seu representante legal o Sr. Alexandre Sávio Guedes Soares, cédula de identidade nº 2.952.814 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.659.954-68, residente e domiciliado na Rua engenheiro Gercino de Pontes, 129, Apartamento 304- Iputinga - Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 003/2018 - modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, Homologado em 04/09/2018, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é fornecimento de **AQUISIÇÃO VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, ANO/MODELO MÍNIMO 2018/2018 DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE**, deste Município, de acordo com a proposta de preços da contratada, parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Micro-Ônibus 0km Adaptado Para O Transporte De Passageiros Com Deficiência Tipo Cadeirante E Dificuldade De Locomoção, De Acordo Com A Resolução CONTRAN 316/09, (Capacidade De 24 A 28 Passageiros, Já Incluso 01 (Um) Cadeirante Mais Motorista); Ar Condicionado, Sistema De TV Visível Para Todos Com Kit Multimídia, Porta Pacote ; Porta Lado Direito Para Embarque E Desembarque Com Plataforma Elevatória Veicular; Janelas Com Vidros Móveis Com	01	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00



	<p>Guarnição; Poltrona Para Motorista Com Deslocamento Lateral; Cinto De Segurança Abdominal Para Todas As Poltronas; Tomada De Ar No Teto Com Saída De Emergência Acoplada; Vidro Vigia Na Traseira; Iluminação Interna; Motor Diesel Com No Mínimo De 150 Cv De Potência E Torque Mínimo De 450 Nm (Kgf.M); Injeção Eletrônica; Mínimo 5 Marchas A Frente E 01 A Ré; Direção Hidráulica Ou Elétrica ; Tacógrafo Original De Fábrica; Freio A Ar Com ABS; Suspensão Dianteira E Traseira Com Mola Parabólica Ou Trapezoidais E Amortecedores Telescópicos; Pneus Radial; Ângulo De Entrada Mínimo De 22 Graus E Ângulo De Saída Mínimo 17 Graus; Para-Choque Traseiro Retrátil; PBT Mínimo De 7 Toneladas; Tanque Com Capacidade Mínima De 90 Litros. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEVIDAMENTE EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/PE INCLUSIVE COM SEGURO DPVAT DO EXERCICIO QUITADO. Marca: VOLKSWAGEN, MODELO 8.160 OD, ZERO KM, ANO E MODELO: 2018/2019.</p>		
	<p>OBS: O VEÍCULO DEVERÁ TER GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OFICINAS AUTORIZADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO CASO DE NÃO TER SIDO EXIGIDO NAS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERENCIA.</p> <p>TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES PODEM VARIAR PARA MAIOR DIMENSÃO OU MELHOR, QUALIDADE, E NUNCA PARA MENOR DIMENSÃO OU MENOR QUALIDADE.</p> <p>OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO.</p> <p>PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS SERÁ DE ATÉ 15 DIAS.</p>		

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 003/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento objeto deste contrato será realizado pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do veículo, no prazo de 30 dias, o fará mediante verificação a fim de constatar se o produto que está sendo entregue condiz com o licitado. Caso se verifique erro deverá comunicar a autoridade superior da Prefeitura e a contratada deverá ser notificada no prazo não superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA dará prévio conhecimento à CONTRATANTE dos preços a serem faturados.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas com decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento do produto será condicionado à prévia emissão e apresentação de cópia da Nota de Empenho parcial pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor do fornecimento.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE através de seu represente legal, delegará, a um ou mais servidores, poderes para assinar as requisições, receber e conferir o produto fornecido, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita o nome destes servidores.

Parágrafo Quinto – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 08.244.0802.1848.0000 - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Secretaria, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência necessárias;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequências de fato a ela imputável e relacionados com os serviços executados e fornecimento contratados;
- c) Velar para que a equipe responsável pela entrega do produto, seja convenientemente dimensionada e coordenadas por profissionais habilitados;
- d) Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer de seus empregados que não corresponder a confiança da CONTRATADA;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;
- f) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- h) garantia mínima do produto de 12 meses.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor do contrato permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Segundo – Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O valor total ora contratado será de **R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**, estabelecido de forma fixa e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestas pelo setor competente;

Parágrafo Primeiro - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

Parágrafo Segundo - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses não poderá ser reajustado, assegurada a AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br



manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, de acordo com celebração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze), contados a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

Parágrafo único - O prazo de entrega deverá ser de 15 (quinze) dias após a data de recebimento da ordem de fornecimento. A entrega será efetuada em cota única diretamente na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O presente instrumento Contratual não sofrerá qualquer reajuste de preços, salvo por mudança decorrente de mudança na economia, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, Inciso II, alínea "D", da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada, estabelecendo o equilíbrio econômico – financeiro inicial, com anuênciia prévia das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

De conformidade com o Art. 86, da lei 8.666/93, atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá na multa referida no subitem "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarta - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurada a mesma ampla defesa e qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos casos enumerados no artigo 78, quando cabíveis à presente contratação, e nas formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPORTE LEGAL

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Paudalho, 06 de Setembro de 2018

Valquíria Marinho de Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
Valquíria Marinho de Barros
Secretaria de desenvolvimento e Assistência Social
CONTRATANTE

Alexandre Sávio Guedes Soares
NOVO MUNDO CAMINHOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Alexandre Sávio Guedes Soares
CPF Nº 707.659.954-68
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

~~CPF/MF Nº 045497084-45~~

~~CPF/MF Nº~~

~~191.827.914-49~~